

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Salas 1813/1815 - 18° andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

#### CONCLUSÃO

Em 14 de fevereiro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA

SACRAMONE. Eu, LUIZA SERODIO GIANNOTTI, Estagiário Nível Superior, subscrevi.

### DECISÃO

Processo n°: **0031706-12.2011.8.26.0100** 

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em

falência

Requerente: Transportes Panazzolo Ltda
Requerido: Transportes Panazzolo Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE

Vistos.

Fls. 12399/12412 e 12483/12486: Manifestações da Falida e da Administradora Judicial.

I. Alienação da Empresa Fazenda Lisot. Ltda.

Às fls. 12399/12412, aduziu a falida que seus ativos na empresa Fazendas Reunidas Lisot Ltda. foram vendidos em 2011. Afirma, neste sentido, que tal venda não deve ser inclusa no presente procedimento falimentar.

Até o presente momento, porém, a falida não apresentou quaisquer documentos comprobatórios acerca de tal alienação. E, conforme se extrai da manifestação da administradora judicial (fls. 12483/12486), os ativos referentes à empresa em questão foram listados pela Panazzolo às fls. 351 e seguintes, quando do pedido de recuperação judicial, realizado em 11/07/2011.

Diante disso, apresente a falida, no prazo de 07 dias, os documentos referentes à alienação dos ativos da Fazenda Reunidas Lisot Ltda., de modo a identificar a data da alienação e comprador, sob pena de crime de desobediência, nos termos do parágrafo único do artigo 104 da Lei nº da Lei 11.101/05.

II. Certificados de Participação em Reflorestamento (CPR).



COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

## 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Nos termos do quanto solicitado às fls. 12483/12486, encaminhe a falida à administradora judicial, no prazo de 07 dias, os documentos originais relacionados na cláusula 13 da minuta de contrato social da empresa que seria constituída, a Panazzolo Recuperação e Florestas Ltda. (fls. 1810 a 1823).

Fls. 12423/12479, 32875/32938, 33029/33122 e 33310/33341: Relatórios mensais apresentados pela administradora judicial. Ciência aos credores e demais interessados.

III. Devolução dos valores determinados na decisão de fls. 12392/12394.

Ciente este Juízo acerca da devolução, pela administradora judicial, do valor de R\$ 5.760,00.

IV. Habilitações de Crédito Trabalhistas.

A manifestação quanto aos termos de cada pedido deduzido foi devidamente apresentada às fls. 33133/33249, não mais havendo que se falar em concessão de prazo suplementar.

Fls. 12480/12482: Ciente este Juízo acerca dos avisos de recebimento anexados, referentes às datas do leilão.

Fls. 12487/12513 e 33252/33266: Preliminarmente, as restrições Renajud dos veículos em pauta já foram devidamente removidas, conforme se extrai dos comprovantes acostados às fls. 32995/33000.

Homologado o resultado do leilão (decisão de fls. 11303/11304) e transcorrido o prazo sem que houvesse impugnações, proceda-se com a entrega dos bens ao arrematante. Desnecessária a expedição de carta de arrematação.

Os bens referentes aos lotes 10.66 e 10.67 foram arrematados sem ônus, gravames, impostos ou taxas, conforme auto de arrematação anexado à fl. 8296.

Servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO ao órgão de trânsito (DETRAN) para que proceda a transferência da propriedade dos veículos aos arrematantes, bem como aos demais órgãos competentes, visando a cancelamento dos débitos relativos ao IPVA, restrições financeiras, bloqueios judiciais/administrativos, multas e seguro obrigatório.

Fls. 12514/32874: Balancetes da Transportes Panazzolo Ltda. Ciência à administradora judicial.

Fls. 32939/32953: Minuta de edital de leilão.

Encaminhem a administradora judicial e o leiloeiro a minuta do edital apresentada diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional, com a antecedência necessária, tendo em



COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

## 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Salas 1813/1815 - 18° andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

vista os prazos estabelecidos na Lei 11.101/05.

Fls. 32954/32958: Manifestação da administradora judicial.

No que tange à 2ª Lista de Credores, conforme bem demonstrado pela peticionante, os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial são devidos a 39 credores, no total de R\$ 152.715,66.

Conforme dispõe o artigo 151 da LRF, tais verbas, limitadas até 5 salários mínimos e vencidas nos 3 meses anteriores à decretação da falência, devem ser pagas tão logo haja disponibilidade em caixa.

Arrecadados os recursos demonstrados pela administradora judicial no montante de R\$ 1.435.325,76 e diante da anuência do Ministério Público, manifestada à fl. 33005, autorizo a proposta de pagamento apresentada às fls. 32954/32958.

Autorizo que os pagamentos sejam realizados diretamente pela administração judicial, diretamente a partir da conta corrente de titularidade da Massa Falida. Prestação de contas em 30 dias.

Intimem-se os credores listados para apresentarem seus dados bancários mediante o cadastramento das informações no site <a href="http://adjud.com.br/devedoras/panazzolo/">http://adjud.com.br/devedoras/panazzolo/</a>.

Fls. 33006/33019: Ciente este Juízo acerca dos leilões parcialmente frutíferos.

Conforme se extrai da manifestação de fls. 33123/33126, o problema técnico no site do TJSP já foi solucionado, eis que o auto de arrematação foi apresentado pelo leiloeiro Renato Schlobach Moysés.

Assim, mediante o pagamento das custas exigidas pelo site do TJSP, apresente a peticionante o auto de arrematação, bem como comprovantes de pagamento, no prazo de 05 dias.

No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema.

Fls. 33020/33028 e 33127: Manifestação do arrematante do Imóvel de Canoas.

Preliminarmente, manifeste-se a administradora judicial acerca da devolução dos valores solicitados.

Destaco que a carta de arrematação de bem imóvel só pode ser expedida após o pagamento do ITBI, o qual ainda não foi comprovado nos presentes autos.

No mais, anotem-se os nomes dos d. advogados no sistema.

Fls. 33123/33126: Homologo o auto de arrematação de fl. 33126. Aguarde-se o decurso do prazo para impugnações. No mais, providencie o leiloeiro a juntada do comprovante de pagamento dos bens arrematados.



COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

## 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fls. 33128/33131: Pagamento das custas referentes à expedição de carta de arrematação. À z. Serventia.

Fls. 33133/33249: Parecer da administradora judicial acerca dos créditos trabalhistas listados na decisão de fls. 12392/12394.

Manifestem-se os interessados em 05 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído.

Fls. 33250/33251: Apesar do pedido de prazo suplementar para pagamento da guia de ITBI, considerando que não houve qualquer impugnação no referido leilão, ressalto que não há qualquer prazo para o referido pagamento. O ônus na mora é do próprio arrematante, que não terá expedida sua carta de arrematação até que demonstre o referido pagamento.

Assim, demonstre o arrematante o referido pagamento nos autos tão logo seja possível.

Fls. 33267/33268: Verifique a z. Serventia se há bloqueio Renajud no veículo arrematado, efetuando-se a baixa, se necessário.

Fls. 33269/33301: Habilitação de crédito trabalhista.

A via é incorreta. Todavia, deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar. Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio. Não havendo impugnação, o crédito será incluído. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema.

Fls. 33303/33305: Anote-se os nomes dos d. advogados no sistema.

Fls. 33306/33309: Manifeste-se a administradora judicial acerca da locação do imóvel arrematado pela peticionante.

Após, ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



# **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/n°, Salas 1813/1815 - 18° andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br